
IMPUGNACAO DO EDITAL PREGAO 025/2021 PROCESSO 030/2021

1 mensagem

LCM PECAS <lcmpecas@hotmail.com>
Para: licitacao braunas <licitacao@braunas.mg.gov.br>

15 de outubro de 2021 16:17

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAUNAS / MG
REF. PROCESSO 030/2021
PREGAO PRESENCIAL 025/2021

EU, LUIZ CARLOS MERCINI JUNIOR , SOCIO DIRETOR DA EMPRESA LCM PEÇAS PARA VEICULOS E MAQUINAS EIRELI, CNPJ 13.551.967/0001-03, VENHO, TEMPESTIVAMENTE, SOLICITAR A RETIRADA DA CLAUSULA DE OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL CONFORME ITEM 7.1.3, PARA MICRO EMPRESAS, PEQUENAS EMPRESAS E OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, CONFORME CONSTA NO EDITAL PREGAO PRESENCIAL 025/2021, PROCESSO [030/2021](#), QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19/10/2021 ÀS 9:30 DA MANHA.

7.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

c) Cópia do Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) referentes ao último Exercício Social (2020), devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, sendo vedado a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. Microempresas e Pequenas Empresas, optantes pelo SIMPLES ou pelo regime de Lucro Presumido, não estão desobrigadas das exigências anteriores.

O que a Administração Pública está obrigada a exigir é a comprovação de qualificação econômico-financeira, cujo rol de documentos está descrito no art. 31 da Lei nº 8.666/93. Assim, não está obrigada a pedir que as empresas apresentem balanço, já que pode indicar outra forma de demonstração da referida qualificação.

EM VIRTUDE DO DESCRITO ACIMA PEÇO, RESPEITOSAMENTE, QUE SEJA RETIRADA ESSA CLÁUSULA EM QUESTAO.

GRATO
LUIZ CARLOS MERCINI JUNIOR
15/10/2021